



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399783

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2278291-59.2024.8.26.0000/50001

Relator(a): **EDUARDO VELHO**

Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

Voto n. 22664

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Oposição de embargos de declaração contra o mesmo acórdão pelo agravante, em duplicidade.

Recurso prejudicado.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo banco contra o acórdão de fls. 53/58, que negou provimento ao recurso por ele interposto, contra a imediata aplicação do Tema 677 do C. STJ.

Sustenta a parte executada, em síntese, que tese fixada no Tema Repetitivo 677 pelo Superior Tribunal de Justiça ainda se encontra em discussão, em razão da existência de embargos de declaração recebidos com efeitos infringentes e, portanto, não se pode ser aplicada antes de seu efetivo trânsito em julgado.

Manifestação do embargado a fls. 30/45

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É caso de ter-se por prejudicado o agravo.

Por equívoco do agravante fez ele próprio protocolar-se em duplicidade embargos de declaração contra o mesmo acórdão.

Uma vez encaminhados a julgamento virtual os embargos idênticos, restam prejudicados os presentes embargos.

Nestes termos, **DOU POR PREJUDICADOS OS EMBARGOS.**

São Paulo, 25 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator